

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 00015350/2025
ID 5801/Nº: 1.2025.001672_V6**

QUADRO RESUMO (QR)																																																																					
1. PERMITENTE:	SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.706.517/0001-12, com endereço na Avenida Octávio Mangabeira, nº 5490, bairro Boca do Rio, Salvador/BA, CEP: 41.706-690																																																																				
2A. USUÁRIA:	MUNICIPIO DE SALVADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0003-00, com endereço na Ladeira dos Barris, nº 125, bairro Barris, Salvador/BA, CEP: 40.070-310, neste ato representado na forma de seus atos societários.																																																																				
2B. INTERVENIENTE:	AGOGO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.000/0001-49, com endereço na Avenida da França, nº 000133, Outros 1 Andar Sala 15, bairro Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.010-000, neste ato representado na forma de seus atos societários.																																																																				
3. EVENTO:	EVENTO PARA A ALTA LIDERANÇA PMS - DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2025																																																																				
4. ÁREA(S):	- MEZANINO - ASA A Salas 100A a 106A - 1.560 m² - MEZANINO - ASA A Camarote 100A E 101A - 197 m² - ESPAÇO MARÉS - 14.000 m²																																																																				
5. PERÍODO:	LOCAÇÃO DE ÁREAS <table><thead><tr><th>Área Locada</th><th>Etapas</th><th>Data de Início</th><th>Horário Início</th><th>Data de Término</th><th>Horário de Término</th><th>Periodo</th></tr></thead><tbody><tr><td>MEZANINO - ASA A Salas 100A a 106A</td><td>Montagem</td><td>16/12/2025</td><td>08:00</td><td>16/12/2025</td><td>20:00</td><td>12H</td></tr><tr><td>1.560</td><td>Realização / Desmontagem</td><td>17/12/2025</td><td>08:00</td><td>18/12/2025</td><td>02:00</td><td>18H</td></tr></tbody></table> <table><thead><tr><th>Área Locada</th><th>Etapas</th><th>Data de Início</th><th>Horário Início</th><th>Data de Término</th><th>Horário de Término</th><th>Periodo</th></tr></thead><tbody><tr><td>MEZANINO - ASA A Camarote 100A E 101A</td><td>Montagem</td><td>16/12/2025</td><td>08:00</td><td>16/12/2025</td><td>20:00</td><td>12H</td></tr><tr><td>197</td><td>Realização / Desmontagem</td><td>17/12/2025</td><td>08:00</td><td>18/12/2025</td><td>02:00</td><td>18H</td></tr></tbody></table> <table><thead><tr><th>Área Locada</th><th>Etapas</th><th>Data de Início</th><th>Horário Início</th><th>Data de Término</th><th>Horário de Término</th><th>Periodo</th></tr></thead><tbody><tr><td>ESPAÇO MARÉS</td><td>Montagem / Realização / Desmontagem</td><td>17/12/2025</td><td>08:00</td><td>18/12/2025</td><td>02:00</td><td>18H</td></tr><tr><td>14.000</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>						Área Locada	Etapas	Data de Início	Horário Início	Data de Término	Horário de Término	Periodo	MEZANINO - ASA A Salas 100A a 106A	Montagem	16/12/2025	08:00	16/12/2025	20:00	12H	1.560	Realização / Desmontagem	17/12/2025	08:00	18/12/2025	02:00	18H	Área Locada	Etapas	Data de Início	Horário Início	Data de Término	Horário de Término	Periodo	MEZANINO - ASA A Camarote 100A E 101A	Montagem	16/12/2025	08:00	16/12/2025	20:00	12H	197	Realização / Desmontagem	17/12/2025	08:00	18/12/2025	02:00	18H	Área Locada	Etapas	Data de Início	Horário Início	Data de Término	Horário de Término	Periodo	ESPAÇO MARÉS	Montagem / Realização / Desmontagem	17/12/2025	08:00	18/12/2025	02:00	18H	14.000						
Área Locada	Etapas	Data de Início	Horário Início	Data de Término	Horário de Término	Periodo																																																															
MEZANINO - ASA A Salas 100A a 106A	Montagem	16/12/2025	08:00	16/12/2025	20:00	12H																																																															
1.560	Realização / Desmontagem	17/12/2025	08:00	18/12/2025	02:00	18H																																																															
Área Locada	Etapas	Data de Início	Horário Início	Data de Término	Horário de Término	Periodo																																																															
MEZANINO - ASA A Camarote 100A E 101A	Montagem	16/12/2025	08:00	16/12/2025	20:00	12H																																																															
197	Realização / Desmontagem	17/12/2025	08:00	18/12/2025	02:00	18H																																																															
Área Locada	Etapas	Data de Início	Horário Início	Data de Término	Horário de Término	Periodo																																																															
ESPAÇO MARÉS	Montagem / Realização / Desmontagem	17/12/2025	08:00	18/12/2025	02:00	18H																																																															
14.000																																																																					
6. REMUNERAÇÃO:	Valor Total: R\$66.973,80 (sessenta e seis mil novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) * A presente remuneração refere-se, exclusivamente, a cessão de uso da área descrita no item 4 do QR. Eventuais serviços indispensáveis à realização do evento deverão ser objeto de contrato específico e autônomo ao presente Termo de Permissão de Uso.																																																																				
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	AGUARDANDO A NOTA DE PRÉ EMPENHO Pré-Empenho: Gestão: 00001 - Gestão Geral Processo n.º Evento: Natureza da despesa: Observação:																																																																				

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

	"Utilizamos o Termo de Permissão de Uso (TPU) , para cessão do uso, pois temos a concessão do Centro de Convenções Salvador e não temos como assinar dois contratos com o mesmo objeto." Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: O INTERVENIENTE AGOGO MARKETING PROMOCIONAL LTDA, ficará responsável pelo pagamento dos custos extras.
8. DEPÓSITO CAUÇÃO:	N/A
9. ALIMENTOS & BEBIDAS:	N/A
10. ITENS OBRIGATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:	Os serviços obrigatórios são aqueles indispensáveis para realização do evento nas dependências da PERMITENTE e não estão incluídos na presente proposta. A contratação dos serviços obrigatórios deve ser realizada à parte pela USUÁRIA e será objeto de contrato específico diretamente com o fornecedor. a) Serviço Médico; b) Brigada de Incêndio; c) Limpeza; d) Segurança; e) Legalização do Evento f) Seguro de Responsabilidade Civil.
11. ITENS DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA COM A PERMITENTE OU FORNECEDORES CREDENCIADOS:	a) Alimentos e Bebida; b) Limpeza de Banheiros; c) Elétrica e Hidráulica; d) Instalação de Estrutura Suspensa; e) Comunicação Visual Externa - merchandising; f) Internet e Telefonia; g) Remoção de Lixo e Resíduos;
12. CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS:	N/A
13. ESTIMATIVA DE PÚBLICO:	1.200 pessoas por dia de Evento. <i>*Informação meramente necessária para legalização do evento e organização de serviços vinculados</i>
14. CONVITES / INGRESSOS E CREDENCIAIS DE ESTACIONAMENTO:	10 CREDENCIAIS
15. ANEXOS:	TPU – Condições Gerais de Contratação ANEXO I - Proposta Comercial nº ID 5801/Nº: 1.2025.001672_V6 ANEXO II – Tabela de Preços de Utilidades ANEXO III – Manual de Identidade da Marca ANEXO IV – Tabela de Horas Extras ANEXO V – Tabela de Avarias ANEXO VI – Manual de Ocupação de Uso ANEXO VII – Manual de Operações de Alimentos e Bebidas ANEXO VIII – Nota de Pré-Empenho

ANEXO 2 DO TRAMITE 32**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

Este Termo de Permissão de Uso ("Termo" ou "TPU") é constituído pelo Quadro Resumo ("QR") e pelas Condições Gerais de Contratação, sempre prevalecendo o último sobre o primeiro.

Aplicam-se a estas Condições Gerais as definições contidas no Quadro Resumo e vice-versa. Todas as definições devem ser consideradas em sua forma plural ou singular. Quando mencionadas em conjunto, PERMITENTE e USUÁRIA denominar-se-ão PARTES.

Considerando que: (i) a PERMITENTE assinou um Contrato e Concessão de Direito de uso e Exploração de Bem Público ("Termo de Concessão"), pelo qual foi regulada a concessão de uso e fruição do referido centro de convenções, ("VENUE" ou "PERMITENTE"); (ii) a PERMITENTE assumiu a administração da referida VENUE em conformidade com o Termo de Concessão; (iii) a USUÁRIA pretende contratar a cessão onerosa do uso de determinadas áreas do referido centro de convenções para a realização do EVENTO no(s) período(s) acima indicado, as PARTES firmam este TPU sob as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. A outorga onerosa pela PERMITENTE à USUÁRIA de uso da(s) área(s) descritas no Campo 4 do QR durante os períodos e horários descritos no Campo 5 do QR, observadas as respectivas etapas, para a realização do Evento identificado no Campo 3 do QR.

2. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em outras cláusulas deste TPU e no Manual de Ocupação e Uso, a PERMITENTE se obriga a:

- a) Disponibilizar à USUÁRIA a(s) Área(s) descritas no Campo 4 do QR no(s) período(s) definido(s) no Campo 5 do QR unicamente para realização do Evento indicado no Campo 3 do QR e a prover as facilidades que venham a ser efetivamente contratadas, as quais se encontram descritas no Anexo I;
- b) Cumprir toda a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual ou municipal, que afete a realização do Evento e apresentar todas as licenças, alvarás e documentos necessários à liberação do Evento junto aos órgãos públicos sem, contudo, realizar qualquer tipo de legalização do Evento, que continuará a cargo da USUÁRIA;
- c) Designar um preposto para representar a PERMITENTE e interagir com a organização do Evento.

3. OBRIGAÇÕES DA USUÁRIA

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo e no Manual de Ocupação e Uso, a USUÁRIA se obriga a:

- a) Utilizar apenas a(s) Área(s) descrita(s) no Campo 4 do QR e unicamente no(s) período(s) estabelecido(s) no Campo 5 do QR, reconhecendo que somente aquelas constituem objeto desta permissão de uso, sendo vedada a utilização de quaisquer outras dependências do PERMITENTE de acordo com a planta anexa item 15 do QR;
- b) Informar diariamente à PERMITENTE o número de visitantes diários do Evento;
- c) Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do Evento, bem como atender a todas as exigências dos órgãos e autoridades públicas, como alvará transitório municipal, autorização do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que não sejam direta e exclusivamente de responsabilidade da PERMITENTE, declarando a USUÁRIA, expressamente, que possui pleno conhecimento das normas aplicáveis ao Evento e que o descumprimento desta obrigação não poderá ser imputado ao seu desconhecimento de qualquer norma legal ou determinação de autoridade ou órgão público ou da PERMITENTE, desde já, isentando a PERMITENTE de qualquer penalidade. A inviabilidade da realização do Evento devido à ausência de quaisquer licenças necessárias, sujeitará a USUÁRIA ao pagamento da multa prevista da Cláusula 14ª, considerando as condições especiais, a reserva das datas e o consequente bloqueio da (s) Área (s).
- d) Pagar em seus vencimentos as quantias devidas à PERMITENTE por força deste Termo;
- e) Indenizar a PERMITENTE por qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, que este venha a sofrer, relacionados ao Evento, causados por seus prepostos, clientes, visitantes, convidados ou qualquer terceiro que venha a USUÁRIA permitir que tenha acesso à(s) Área(s);
- f) Realizar o Evento, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, cujo objetivo esteja expressamente mencionado no Campo 3 do QR, sendo vedada a realização do EVENTO, ainda

**ANEXO 2 DO TRAMITE 32**

que na mesma data e promovido pela USUÁRIA, caso o objetivo seja diferente do mencionado neste TPU e/ou conflite com a legislação vigente;

- g)** Devolver as Áreas Cedidas livres e desimpedidas à PERMITENTE, na data e hora definidas para o término da desmontagem do Evento, sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de multa indenizatória equivalente a uma diária acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora ou fração de atraso, sem prejuízo de a PERMITENTE propor as ações indenizatórias e possessórias cabíveis, inexistindo obrigação para a PERMITENTE quanto à guarda de materiais não retirados pela USUÁRIA;
- h)** Fornecer, ou obrigar que seus contratados forneçam Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à garantia da segurança do trabalho e responsabilizar-se pelo pagamento direto e indireto dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, além de comissões e afins de seus funcionários e/ou contratados, isentando a PERMITENTE por eventuais acidentes, inclusive de trabalho, ocorridos durante a montagem, realização e desmontagem do Evento;
- i)** Responsabilizar-se pelo extravio de valores, bens e/ou objetos de propriedade da PERMITENTE e/ou de terceiros que estejam sob a guarda da USUÁRIA em função deste Termo, obrigando-se a indenizar a PERMITENTE em caso de perda ou avaria de bens, valores e/ou objetos, conforme Termo de Entrega;
- j)** Respeitar as regras de publicidade e marketing da PERMITENTE, obrigando-se a não veicular qualquer material de comunicação, dentro ou fora das Áreas Cedidas, anúncio de qualquer empreendimento congênere ao PERMITENTE ou a qualquer empresa do Grupo GL events. A USUÁRIA desde já recebe autorização para utilizar a marca da PERMITENTE tão somente para designar o local de realização do Evento;
- k)** Cumprir toda a legislação vigente no Município e Estado, bem como legislação de âmbito nacional que afete de alguma forma a realização do Evento;
- l)** Cumprir todas as disposições contidas no Manual de Ocupação e Uso do PERMITENTE;
- m)** Obedecer aos limites legais de intensidade sonora do Evento, sendo certo que todos os horários de utilização do sistema de som, inclusive testes, deverão ser informados previamente a PERMITENTE, de forma que não afete Eventos paralelos. O descumprimento das determinações do presente item, ensejará na aplicação de multa prevista no item 14.1., respeitados os critérios estabelecidos no item 14.1.2., bem como corte de energia do Pavilhão, até a devida correção. A USUÁRIA deverá permitir o acesso a área cedida, incluindo, porém não se limitando à mesa de som, para fiscalização e medição dos decibéis pela PERMITENTE ou pessoa por ela autorizada;
- n)** Autorizar ou determinar à promotora do Evento que autorize, o trânsito livre de todos os funcionários da PERMITENTE e/ou Grupo GL events Brasil, devidamente identificados para que precisarão acessar a Área do Evento, bem como disponibilizar ingressos/convites, na quantidade determinada no item 14 do QR.
- o)** Autorizar a captação de ou fornecer à PERMITENTE imagens e áudio captados do Evento, objeto deste Termo, de forma não onerosa, que serão utilizados exclusivamente para a promoção institucional do Centro de Convenções e/ou Arena operada pela PERMITENTE. A USUÁRIA concorda, desde já, que o conteúdo poderá ser utilizado pela PERMITENTE, única e exclusivamente, em mídias sociais e portfólios físicos ou digitais de divulgação do Centro de Convenções e/ou Arena correspondente, para potenciais clientes no Brasil ou exterior, em fotos ou trechos não superiores a 30 (trinta) segundos, sem que haja necessidade de aviso e/ou consentimento prévio da USUÁRIA. A PERMITENTE tem ciência de que certos participantes e/ou artistas detém regras específicas de divulgação de imagens e áudios e nem sempre concordam com tal divulgação, de modo que esta cláusula tem o propósito único de viabilizar melhores esforços entre as Partes e não constituirá motivo para aplicação de penalidades contratuais caso não cumprido parcial ou integralmente.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela permissão de uso da(s) área(s) indicadas no Campo 4 do QR, a USUÁRIA pagará à PERMITENTE o valor constante do Campo 6 do QR, em moeda corrente nacional, mediante boleto bancário, observadas as condições de pagamento descritas no Campo 7 do QR.

4.2. O atraso no pagamento pela USUÁRIA de qualquer quantia devida à PERMITENTE importará no acréscimo de multa de 2% e de juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPC-A") e na ausência dele, o IGP-M/FGV, sem prejuízo da faculdade da PERMITENTE dar por cancelada a permissão de uso outorgada.

4.2.1. A PERMITENTE não concederá acesso à(s) Área(s) caso a USUÁRIA não tenha quitado todas as parcelas da Remuneração devidas em até 15 (quinze) dias úteis antes do início da montagem do Evento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste TPU, salvo se a PERMITENTE fornecer autorização por escrito.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

4.3. O pagamento de qualquer quantia devida à PERMITENTE antes do respectivo vencimento deve ser antecedido de comunicação prévia e não sofrerá qualquer desconto ou dedução, exceto se expressa e previamente convencionado entre as PARTES.

4.4. Todos os valores previstos neste Termo, serão corrigidos monetariamente, até a data do efetivo pagamento com base na variação positiva do IPCA-IBGE e na ausência deste, o IGP-M/FGV, tendo como data-base a data de assinatura deste Termo, após o período de 12 meses, ou na menor periodicidade possível prevista em lei.

4.4.1. As disposições dos itens 4.4. e 4.4.1 acima não se aplicam aos valores previstos no item 8 do Quadro Resumo, os quais serão reajustados nos exatos termos da Cláusula 7ª, item 7.1.1.

4.5. A utilização da(s) Área(s) descrita(s) no Campo 4 do QR fora dos períodos definidos no Campo 5 do QR importará no pagamento pela USUÁRIA de remuneração adicional calculada conforme Tabela de Horas Extras, constante no campo 15 do QR, sem qualquer desconto.

5. VISTORIA DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO PERMITENTE E EVENTUAIS DANOS

5.1. No início da utilização da(s) Área(s) e ao término da desmontagem do Evento será realizada vistoria pelas PARTES, consignando respectivamente as condições de entrega e devolução da(s) Área(s) e, se necessário, todo e qualquer dano causado às instalações e equipamentos. Caso a USUÁRIA não compareça à vistoria, esta será realizada unilateralmente pela PERMITENTE.

5.2. O custo de reparação dos danos eventualmente apontados no Termo de Entrega será apurado pela PERMITENTE, conforme Tabela de Avarias.

5.3. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término das etapas de desmontagem do Evento, a PERMITENTE apresentará todos os custos não cobertos pela Remuneração e demais valores devidos pela USUÁRIA. Em até 72h (setenta e duas horas) contadas a partir do recebimento da comunicação de e custos adicionais, a USUÁRIA deverá manifestar formalmente sua concordância com relação aos custos adicionais apurados pela PERMITENTE, valendo o silêncio como aceitação tácita pela USUÁRIA.

5.4. Em caso de concordância, ainda que tácita, a USUÁRIA deverá pagar à PERMITENTE integralmente o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da concordância, mediante boleto emitido pela PERMITENTE ou depósito bancário, em moeda corrente nacional, em conta corrente indicada pela PERMITENTE na referida Comunicação de Custos Adicionais.

5.5. No caso de não pagamento tempestivo do valor integral dos respectivos custos adicionais, a PERMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, descontar do depósito-caução efetuado pela USUÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de a PERMITENTE tomar quaisquer outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir unilateralmente o presente Termo, nos termos da Cláusula 14 e 15.

5.6. Em caso de contestação tempestiva pela USUÁRIA dos custos adicionais apresentados pela PERMITENTE na respectiva comunicação de custos adicionais, as PARTES negociarão de boa-fé, durante o período de 30 (trinta) dias contados da data da contestação tempestiva da USUÁRIA, uma solução para a questão. Findo este prazo, a PERMITENTE poderá ingressar com as medidas judiciais que entender cabíveis para recebimento deste débito, restando a caução dada pela USUÁRIA até solução final.

6. CAUÇÃO EM GARANTIA

6.1. Em garantia do cumprimento das obrigações constituídas por este Termo, inclusive por eventuais danos, a USUÁRIA se obriga a prestar a caução no valor e prazo definidos no Campo 8 do QR.

6.2. A não efetivação da caução no valor, tempo e modo acima fixados importará no cancelamento desta permissão de uso e na aplicação das penalidades previstas neste Termo, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos e prejuízos sofridos pela PERMITENTE em face deste cancelamento.

6.3. Após o devido cumprimento de todas as obrigações assumidas pela USUÁRIA em conformidade com o presente Termo, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento integral da Remuneração e de quaisquer custos adicionais e indenizações, a PERMITENTE devolverá à USUÁRIA o eventual saldo do depósito entregue em caução, sem acréscimo de juros e correção.

7. FACILIDADES E SERVIÇOS

7.1. Este Termo não inclui qualquer prestação de serviços. Entretanto, a PERMITENTE, mediante prévia solicitação e celebração de contrato autônomo poderá prover à USUÁRIA as facilidades e serviços

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

previstos na Cláusula 8, observado o disposto no Manual de Ocupação e Uso do PERMITENTE e a Tabela de Preços anexa.

7.2. A publicidade, propaganda e divulgação do Evento, inclusive nas áreas externas da PERMITENTE e a afixação de qualquer tipo de cartaz ou artefato de publicidade estão sujeitas às regras estabelecidas no Manual de Ocupação e uso e deverá obrigatoriamente conter a logomarca oficial do PERMITENTE em conformidade com as normas descritas no Manual de Identidade de Marca PERMITENTE.

8. DA ESTRUTURA DO EVENTO

8.1. Além do disposto nas demais cláusulas deste Termo, a USUÁRIA obriga-se a providenciar a seguinte estrutura a ser montada durante a realização de cada Evento, dispostas no item do 10 do QR – serviços obrigatórios para a realização do evento. A USUÁRIA deverá observar as disposições do Manual de Ocupação e Uso da PERMITENTE e outras determinações emanadas da PERMITENTE e dos órgãos públicos.

8.2. A USUÁRIA concorda expressamente que os serviços descritos no item 11 do QR, enquadrados como serviços exclusivos em virtude da natureza que possuem, caso sejam do interesse da USUÁRIA, serão contratados diretamente através da PERMITENTE ou de seus fornecedores exclusivos, e serão objeto de contrato próprio.

8.3. A USUÁRIA declara estar ciente de que todo merchandising executado fora da(s) área(s) cedida(s) é realizado exclusivamente pela PERMITENTE, em comum acordo com a USUÁRIA.

8.3.1. A USUÁRIA obriga-se a realizar a campanha de publicidade, promoção e divulgação de seu Evento, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das disposições legais municipais e demais legislações aplicáveis à matéria, sendo que na hipótese de descumprimento da norma legal, a USUÁRIA será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as multas, encargos ou custos eventualmente aplicados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PERMITENTE poderá fiscalizar a utilização das Áreas e o devido cumprimento das obrigações assumidas pela USUÁRIA de acordo com o presente Termo, e seu representante terá a prerrogativa de notificar a USUÁRIA acerca das irregularidades verificadas na utilização das Áreas e solicitar cópias de documentos ou guias e requerer todas e quaisquer informações relativas ao recolhimento de tributos, sem que esta fiscalização ou a sua ausência implique em tolerância, aceitação ou concordância, ainda que implícita ou tácita, com o descumprimento de qualquer norma legal ou determinação de órgãos públicos ou ainda de disposições deste Termo e de seus Anexos, não limitando ou exonerando a USUÁRIA de qualquer responsabilidade ou obrigação assumida pela USUÁRIA por este Termo.

10. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da PERMITENTE com relação aos prepostos, terceiros contratados e/ou terceiros a qualquer título da USUÁRIA, utilizados pela USUÁRIA na realização dos Eventos ("Prepostos"), correndo por conta exclusiva desta última, única responsável como empregadora, contratante ou a que título for, todas as despesas, remuneração e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da legislação vigente, de convenções, acordos ou dissídios coletivos relativos aos Prepostos, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das disposições legais.

10.2. A USUÁRIA indenizará a PERMITENTE, imediatamente, por quaisquer eventuais pagamentos que este venha a fazer, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer Preposto da USUÁRIA, bem como indenizar a PERMITENTE por todo e qualquer ônus financeiro e/ou responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, decorrentes de reivindicação, reclamação ou qualquer outra forma de procedimento judicial ou administrativo, seja de que natureza for, inclusive trabalhista e/ou previdenciária, propostas ou originadas por Prepostos da USUÁRIA em face da PERMITENTE ou que sobre este causem reflexos, inclusive, mas não se limitando a, valor total da condenação, com juros e correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, honorários devidos aos advogados constituídos pela PERMITENTE para o acompanhamento da causa e todas as demais despesas incorridas no processo.

10.3. A USUÁRIA assume todas e quaisquer obrigações e encargos, de natureza trabalhista ou não, que eventualmente possam incidir sobre as relações jurídicas que mantenha com seus Prepostos, principalmente ao que se refere aos tributos fiscais e previdenciários, obrigando-se a manter a PERMITENTE indene de qualquer prejuízo, demanda, reclamação ou autuação quanto aos Prepostos da USUÁRIA e a relação jurídica que com eles manteve ou mantenha.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

10.4. A USUÁRIA declara que contratou seus Prepostos de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes todas as vantagens e direitos, inclusive mediante o registro nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso.

10.5. Na ocorrência de qualquer irregularidade ou transgressão por parte dos Prepostos, assim como qualquer acidente de que os mesmos sejam vítimas, a USUÁRIA deverá comunicar, imediatamente, por escrito, à PERMITENTE para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

10.6. É vedada a permanência de qualquer Preposto nas Áreas ou em quaisquer outras dependências da PERMITENTE, antes ou depois dos horários previstos no Campo 5 do QR, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela PERMITENTE.

11. DO ESTACIONAMENTO

11.1. A USUÁRIA declara ter pleno conhecimento que as áreas de estacionamento são administradas e exploradas pela PERMITENTE, através de empresa parceira, bem como a definição da logística de acesso e áreas de estacionamento a serem disponibilizadas.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO

12.1. A USUÁRIA declara ter recebido e que tem pleno conhecimento do conteúdo dos Anexos mencionados no QR, os quais integram e complementam este Termo como Anexos, obrigando-se a cumprir as disposições neles consignadas e toda a legislação aplicável, sob pena de rescisão deste Termo, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas e da indenização das perdas e danos sofridos pela PERMITENTE.

12.2. Em caso de divergência entre o estabelecido neste Termo e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Termo.

13. SEGUROS

13.1. A USUÁRIA deverá contratar seguro de responsabilidade civil, incluindo a cobertura de danos ao patrimônio de terceiros ou imóvel/propriedade cedida, informado na apólice o nome do Evento, local e período de locação, conforme condições definidas no Manual de ocupação de Uso da PERMITENTE (cobertura global contra riscos de danos ao patrimônio da PERMITENTE, seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil contra terceiros, conforme condições definidas no Manual Ocupação e Uso da PERMITENTE).

13.2. A USUÁRIA deverá apresentar a apólice original à PERMITENTE juntamente com o comprovante de quitação do prêmio em até 15 (quinze) dias contados do início da montagem do Evento.

13.3. A PERMITENTE deverá ser declarada beneficiária exclusiva de todos os seguros, cujos prêmios deverão ser pagos pela USUÁRIA. Caberá à USUÁRIA apresentar a apólice original à PERMITENTE, juntamente com o comprovante de quitação de prêmio em até 15 (quinze) dias contados do início da montagem do Evento.

13.4. A contratação de seguros acima relacionados não exime a USUÁRIA quanto ao pagamento de despesas de uso e danos não cobertos pelas respectivas apólices ou que excedam os limites de cobertura previstos nas respectivas apólices, permanecendo a USUÁRIA como única responsável pelo pagamento.

14. DA MULTA CONTRATUAL

14.1. A Parte que descumprir quaisquer das suas obrigações previstas neste Termo ficará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) da Remuneração definida no Campo 6 do QR, sem prejuízo das demais perdas, danos e/ou despesas que venham a ser apurados e da faculdade de dar por resolvido este Termo, observando-se o disposto na Cláusula 0 abaixo.

14.1.1. Em nenhuma hipótese, a penalidade prevista nesta cláusula, será aplicada sem que a Parte infratora tenha sido formalmente comunicada para, em prazo razoável, apresentar defesa e/ou corrigir as eventuais falhas.

14.1.2. Nos casos de descumprimento do item 3.1. "m", a multa prevista no caput dessa Cláusula será aplicada de acordo com o número de infrações cometidas pela USUÁRIA, ou seja, multiplicada pela quantidade de notificações realizadas pela PERMITENTE, durante o período descrito no item 5 do QR.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32**15. DA RESCISÃO DESTE TERMO**

15.1. Na hipótese de não cumprimento, parcial ou total, por parte da USUÁRIA de qualquer uma das obrigações decorrentes do presente Termo ou de quaisquer outros compromissos contratuais assumidos com a PERMITENTE, esta poderá, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente, de pleno direito, o presente Termo.

15.2. A USUÁRIA, reconhecendo expressamente que o presente Termo provê condições especiais para a realização do Evento indicado no Campo 3 do QR e a reserva das datas com o consequente bloqueio da(s) Área(s), desde já concorda expressamente que somente poderá rescindir o presente Termo mediante o pagamento integral da Remuneração definida no Campo 6 do QR acrescido, além de todos os custos adicionais eventualmente já incorridos, independentemente da data de solicitação de cancelamento do Evento.

15.3. Se não for possível a utilização da(s) Área(s) no período indicado no Campo 5 do QR por determinação da administração pública, não será imputado à PERMITENTE qualquer penalidade ou ônus adicional, a qualquer tempo ou de qualquer natureza, cabendo-lhe ajustar com a USUÁRIA nova data para o Evento ou alternativamente, a restituição das importâncias eventualmente já pagas, sem quaisquer acréscimos ou penalidade, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de rescisão.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As PARTES se comprometem, durante a vigência deste contrato e pelo período de 2 (dois) anos contados a partir de seu término, a:

- (i) manter em estrita confidencialidade todas as discussões, planos, dados, condições, informações (incluindo, mas sem limitação, informações financeiras e comerciais, propriedades e informações sigilosas, informações relacionadas a propriedades e relacionamentos, informações tecnológicas, informações publicitárias, informações logísticas e estratégias de negócios), os estudos e demais documentos recebidos de tempos em tempos da outra Parte ("Informações Confidenciais"), sob qualquer forma, escrita ou falada;
- (ii) não revelar, reportar, publicar, divulgar ou transferir, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais a quaisquer pessoas ou entidades que não sejam responsáveis diretas pela transação ou usar qualquer uma das Informações Confidenciais para qualquer propósito que não a transação;
- (iii) indenizar, e manter a outra livre de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas (incluindo despesas legais) comprovadamente causados pela quebra de uma obrigação de confidencialidade aqui estabelecida.

16.2. As Informações Confidenciais não incluirão as informações que:

- a) sejam de domínio público à época da assinatura deste contrato;
- b) depois da assinatura deste contrato, sejam publicadas ou tornem-se de domínio público ou conhecidas por qualquer terceiro, que não pela divulgação (ou pelo inadimplemento que cause a divulgação) de qualquer uma das Partes, desde que tal divulgação não tenha ocorrido em violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
- c) qualquer uma das Partes possa demonstrar que estava em sua posse à época da divulgação e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, de nenhuma parte sujeita à obrigação de confidencialidade;
- d) qualquer Parte possa demonstrar ter recebido após a divulgação, de acordo com este Memorando, de terceiro que não deveria mantê-las em confidencialidade;
- e) a Parte divulgadora declare, por escrito, não serem mais confidenciais; e
- f) sejam requeridas por uma autoridade governamental competente ou por lei aplicável, hipótese em que a Parte obrigada a divulgar a Informação Confidencial deverá fazê-lo de modo a disponibilizar tão somente os dados efetivamente solicitados, preservando ao máximo a confidencialidade dos demais pontos deste Contrato.

17. ANTI-CORRUPÇÃO E COMPLIANCE

17.1. As PARTES declaram e garantem que têm conhecimento e observarão a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, a Convenção de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, conforme decreto n.º 3.768/2000, o Código Penal Brasileiro e todas as demais leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis (conjuntamente denominadas "Legislações Anticorrupção").

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

17.2. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidas e tão pouco se envolverão em quaisquer atos fraudulentos, ilegais ou corruptos, incluindo a realização de pagamentos em dinheiro ou presentes destinados a obter vantagem na execução deste Contrato.

17.3. A Parte infratora deverá indenizar a outra parte e mantê-la isenta da violação causada de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção aplicáveis. A parte inocente reserva-se no direito de rescindir este Contrato em caso de qualquer violação comprovada destas regras anticorrupção;

17.4. As PARTES neste ato declaram que nenhum de seus funcionários e/ou contratados está autorizado a receber comissões ou presentes de valor substancial, independentemente de sua atuação em relação às obrigações deste Contrato. Qualquer das PARTES que identificar atitude suspeita ou pedidos, ainda que velados, de comissionamento ou vantagem de funcionários da outra Parte deverá comunicá-la imediatamente, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

17.5. O CLIENTE tem ciência dos termos e adotará todas as ações necessárias para melhor cumprir e fazer cumprir os Códigos da GL EVENTS disponíveis em <https://www.gl-events.com/pt-br/etica-conformidade#ancr1> durante todo o prazo de vigência do presente instrumento

18. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhuma Parte será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento de tais obrigações tenham sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de Eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior.

18.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, o fato necessário cujos efeitos ou resultados não foram possíveis de serem evitados ou impedidos pela Parte que o alegar e afetem completa e diretamente a execução deste Contrato. Não se aplicam os efeitos de caso fortuito ou força maior para Eventos que impeçam parcialmente a execução deste Contrato.

18.3. Se qualquer das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de até 3 (três) dias e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de invocar o disposto, informando os efeitos danosos do Evento, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para regularização da situação.

18.4. Em nenhuma hipótese será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de: (i) greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas e/ou subcontratadas; (ii) qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais; (iii) decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; ou (iv) dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES.

18.5. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

18.6. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a Parte que o tiver invocado notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.

18.7. Cada Parte será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do Evento de força maior ou caso fortuito e suas consequências, nos termos deste Contrato.

18.8. As PARTES acordam, desde já, que os prazos previstos neste Contrato serão proporcionalmente prorrogados pelo mesmo número de dias relativos à eventual suspensão das obrigações em razão da ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

18.9. As PARTES acordam que o caso fortuito ou força maior somente serão aplicáveis a este TPU caso ocorram e/ou perdurem entre o 5º (quinto) dia antes do início da montagem e o primeiro dia de realização do Evento e cujos efeitos tornem completamente inviável sua realização total ou parcial;

18.9.1. Nos casos fortuitos ou de força maior decorrentes da pandemia COVID-19 ou casos que configurem estado de calamidade pública assim decretada pelo poder público que impeçam diretamente a realização do Evento, as PARTES acordam que o prazo definido no caput passa a ser o 90º (nonagésimo) dia.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

18.9.2. Em ambos os casos, as PARTES incorrerão nas hipóteses previstas nos itens 18.10. e 18.11. abaixo.

18.10. Caso o Contrato disponha apenas de 1 (uma) edição, a USUÁRIA deverá remarcar o Evento com preferência para a primeira data disponível imediatamente a cessação dos impedimentos ou data diversa no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data original de realização do Evento, conforme disponibilidade de calendário da PERMITENTE. Todavia, caso não seja possível prosseguir com a nova data por indisponibilidade de datas neste período, a PERMITENTE restituirá as importâncias já pagas pela USUÁRIA no prazo de até 30 dias após a assinatura do distrato, com retenção dos valores relativos aos custos incorridos pela PERMITENTE no percentual de 15% (quinze por cento) do valor referente à remuneração.

18.11. Entende-se por indisponibilidade de datas a impossibilidade de alocação do Evento em período que compreenda o espaço contratado para as datas de montagem, realização e desmontagem. Caso exista uma ou mais datas capazes de receber o Evento nas condições previamente contratadas e ainda assim a USUÁRIA decida por não as usar, será caracterizada como rescisão contratual, sendo devida a multa prevista no item 15.1. do presente contrato.

18.12. Caso a USUÁRIA tenha firmado Contrato para múltiplas edições do Evento, esta poderá optar entre (i) remarcar para data diversa a edição do Evento afetado pelo caso fortuito e/ou força maior, ajustada conforme disponibilidade de calendário da PERMITENTE, com preferência para a primeira data disponível imediatamente a cessação dos impedimentos ou alternativamente, caso não haja disponibilidade para o mesmo ano, (ii) cancelar a edição do Evento inserido no período afetado, com a amortização dos valores correspondentes na edição subsequente.

18.13. As PARTES acordam que a definição da cessação dos impedimentos atribuídos ao caso fortuito e/ou força maior será considerada no caso de existência de norma pública autorizando ou não impedindo a realização do Evento, a normalização de serviços essenciais, o reinício de atividades não essenciais, ainda que não em sua capacidade total, ou qualquer outro ato que denote a possibilidade de realização do Evento, ainda que com restrições, hipótese em que os termos originais do presente Termo retornam ao *status quo ante*, cumprindo as Partes com as obrigações ajustadas.

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Para fins de preservação da privacidade de titulares de dados, as PARTES declaram que adotam as melhores práticas de proteção de dados pessoais, respeitando toda e qualquer legislação relativa à proteção de dados, em especial a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

19.2. As PARTES se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente obtidos por força deste Contrato em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a LGPD, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, se comprometendo a coletar tão somente os dados necessários, utilizando-os exclusivamente para os fins indispensáveis à consecução do objeto deste Contrato ou de obrigações legais, comprometendo-se, ainda, a excluí-los (i) tão logo seja atingida a finalidade de seu uso ou (ii) quando encerrado o prazo determinado da obrigação legal.

19.3. As PARTES deverão, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados coletados, até a sua completa exclusão, de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares destes dados, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

19.4. As PARTES deverão notificar à outra Parte de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades.

19.5. As informações a serem disponibilizadas pelas PARTES incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

19.6. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados das PARTES ou dos clientes, colaboradores, sócios, administradores etc.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

19.7. As PARTES não autorizam a utilização, compartilhamento ou comercialização de quaisquer dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

19.8. Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados resultantes da atuação da outra Parte, fica garantido à Parte prejudicada o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, respondendo cada Parte pelos prejuízos a que efetivamente der causa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

20. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

20.1. As PARTES concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declararam-se cientes e dispostas a:

- a) Respeitar o direito de livre associação e os pisos salariais das categorias de seus empregados, quando houver;
- b) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- c) Coibir práticas de exploração sexual, assim como o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- d) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- e) Não explorar trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. **Cessão.** A USUÁRIA não poderá ceder e transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo ou quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste Termo, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da PERMITENTE, que poderá negá-la, independente de motivação de qualquer natureza.

21.2. **Renúncia e Novação.** A omissão, de qualquer Parte, em prontamente exigir, total ou parcialmente, qualquer direito ou o cumprimento de qualquer obrigação, nas condições deste Termo, não constituirá renúncia a tal direito, que poderá ser exercido, no futuro, a qualquer tempo ou novação. Os direitos e obrigações aqui previstos são cumulativos ao exercício de quaisquer direitos previstos em Lei. Para ser válida, a renúncia de qualquer Parte a qualquer direito previsto neste Termo deverá ser feito por escrito e comunicada à outra Parte. Este Termo apenas poderá ser alterado, modificado ou complementado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

21.3. **Autonomia das Disposições.** A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo, em virtude de Lei, não afetará suas outras disposições, que permanecerão em pleno vigor, devendo as PARTES negociar, de boa-fé, a substituição da disposição considerada inválida, ilegal ou inexecutável por disposições válidas e exequíveis que possuam efeitos econômicos e implicações relevantes semelhantes aos da disposição considerada inválida ou inexecutável.

21.4. **Tributos e Tarifas de Serviço Público.** Caso sejam majorados ou reduzidos os tributos incidentes sobre este negócio, criados tributos ou extintos os atualmente vigentes, tais alterações serão refletidas na Remuneração, respeitados os limites legais vigentes à época. Caso ocorra a majoração de tarifas de serviços públicos acima dos índices de inflação contratualmente repassadas à USUÁRIA, tais valores também serão acrescidos aos valores de utilidades, independentemente da aplicação do reajuste anual disposto na cláusula 4 deste Contrato.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

21.5. Responsabilidade pelo Evento. Esta relação contratual é exclusiva entre PERMITENTE e USUÁRIA. Consequentemente, a USUÁRIA é a única e total responsável por todas as outras relações que este último possa vir a estabelecer com terceiros de qualquer natureza. A PERMITENTE apenas disponibiliza o espaço onde o Evento será realizado, declarando a USUÁRIA não existir nem pretender qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a PERMITENTE.

21.6. Efeito. Este Termo é final, irrevogável, irretratável e vinculante em relação às PARTES, seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

21.7. Execução forçada. As obrigações ora assumidas pelas PARTES estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo o presente Termo como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. As PARTES expressamente reconhecem neste ato que o simples pagamento de danos apurados não constitui compensação suficiente por qualquer infração contratual nos termos do presente Termo.

21.8. Comunicações. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida de acordo com o presente Termo deverá ser feita por escrito e será considerada como entregue e realizada (i) se entregue pessoalmente à Parte a ser notificada mediante protocolo, (ii) se enviada por correspondência com aviso de recebimento ("AR") ao endereço constante do preâmbulo deste Termo ou (iii) se enviada mediante correspondência eletrônica com confirmação de envio, desde que através de email previamente indicado e utilizado pelas PARTES, considerando-se como efetivada na data do recebimento do comunicado selecionado.

21.9. Assinatura Eletrônica. As PARTES concordam em assinar o presente Contrato através de assinatura eletrônica, por meio da plataforma digital DocuSign, nos moldes do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, atualmente em vigor no Brasil, e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste Contrato, tornando-o apto e válido para todos os fins de direito.

21.10. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca da sede da Venue da PERMITENTE disposta no item 1 do QR, sendo este o único competente para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente Termo ou de sua execução, renunciando expressamente as PARTES, por si e seus sucessores a qualquer título, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, _____

SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR S.A

MUNICIPIO DE SALVADOR

AGOGO MARKETING PROMOCIONAL LTDA.

Testemunhas:

Pela **GL EVENTS**

Pela **USUÁRIA**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: